



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL  
Centro Acadêmico de Tecnologia em Gestão Pública

## ESTATUTO

### CAPITULO I – DA ENTIDADE

**Art. 1º.** O Centro Acadêmico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária com sede e foro nas dependências do Campus do Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, situado na cidade de Cachoeira - BA.

§ 1º - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

**Art. 2º.** São objetivos do CA:

- I. Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da UFRB Campus de Cachoeira em defesa de seus interesses;
- II. Congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da UFRB Campus de Cachoeira, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares;
- III. promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;
- IV. organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social, cultural, científico e técnico;
- V. realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- VI. incentivar a participação do corpo discente nas atividades da Instituição;
- VII. realizar a representação discente nos órgãos colegiados do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, buscando sua ampliação;
- VIII. lutar pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos de colegiado;
- IX. estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL  
Centro Acadêmico de Tecnologia em Gestão Pública

## Capítulo II

### Dos Elementos da Entidade

**Art. 3º.** São elementos do Centro Acadêmico

I - Seus patrimônios.

II - Seus associados.

#### Seção I - Do Patrimônio

**Art. 4º.** O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir.

**Paragrafo único:** Entende-se como patrimônio quaisquer bens móveis e/ou imóveis adquiridos, juntados, doados ou conquistados pelos sócios e membros qualificados no presente, em seus art. 6º e 8º.

**Art. 5º.** A receita da entidade é constituída por:

- I. Contribuição dos seus membros;
- II. Contribuição de terceiros;
- III. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV. Rendimento dos seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- V. Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

#### Seção II - Dos Associados

**Art. 6º.** São sócios do Centro Acadêmico todos os alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – UFRB;



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL  
Centro Acadêmico de Tecnologia em Gestão Pública

- I. No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de associados.
- II. As sanções disciplinares aplicadas pelo instituto ao aluno não se estenderão às atividades como associado, exceto expulsão.
- III. É facultativo e voluntário qualquer tipo de contribuição desses para o CAGP.

**Parágrafo único:** Em hipótese do estudante manifestar interesse de não integrar o CAGP, deve ser confeccionado um termo formal de recusa, devidamente assinado pelo requerente e visto como recebido por qualquer das diretorias.

**Art. 7º.** São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto.
- II - Participar de todas as atividades promovidas pelo CAGP.
- III- Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAGP.
- IV- Encaminhar observações, sugestões e monções à diretoria dessa entidade.
- V- Ter acesso aos livros e documentos do CAGP.

**Art. 8º.** São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CAGP.
- II- Lutar pelo fortalecimento da entidade.
- III- Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.
- IV- Informar a diretoria do CAGP qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área da instituição de ensino presente ou fora dela.
- V- Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

### Capítulo III - Da Organização

**Art. 9º.** São instâncias deliberativas do CAGP:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL  
Centro Acadêmico de Tecnologia em Gestão Pública

### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 10.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os membros do CAGP e, excepcionalmente, por convidados, que abster-se-ão do direito ao voto.

§ 1º - Todas as matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes às sessões.

§ 2º - É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral devem constar em ata.

§ 4º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor Executivo ou, na falta deste, por outro membro da entidade definido no início da sessão.

**Art. 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, pela Comissão Eleitoral ou por 50% mais 1 dos sócios da entidade.

§ 1º - Toda Assembleia Geral será convocada através de Edital, o qual mencionará data, horário, local e todos os assuntos a serem tratados.

§ 2º - O Edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando convocada pelos sócios, ou 5 (cinco) dias corridos, quando convocada pela Diretoria ou Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral somente poderá convocar a Assembleia Geral para aprovação do Edital Eleitoral.

**Art. 12.** A Assembleia Geral será realizada em duas sessões, diurna e noturna, quando houver cursos ofertados nos dois turnos, e uma sessão, quando houver curso ofertado em somente um turno.

§ 1º - Para efeito de quórum será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

§ 2º - Cada sessão iniciar-se-á no horário fixado, com presença mínima de 25% dos sócios ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número.

**Art. 13.** São atribuições da Assembleia Geral:

I - Aprovar e reformular o presente estatuto.

II - Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL  
Centro Acadêmico de Tecnologia em Gestão Pública

III - Destituir a diretoria do CA, ou qualquer um de seus membros, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, sendo garantida a ampla defesa dos implicados.

IV – no caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria, indicar substituto interino até realização das eleições para preenchimento da vaga.

### Seção II - Da Diretoria

**Art. 14.** A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

**Art. 15.** A Diretoria será constituída por:

- I. Diretoria Executiva.
- II. Diretoria Financeira.
- III. Diretoria Administrativa
- IV. Diretoria de Assuntos Estudantis
- V. Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão
- VI. Diretoria de Comunicação e Marketing
- VII. Conselho Fiscal

§ 1º - É vedado o acúmulo de cargos na direção.

§ 2º - Os cargos de direção dispostos neste estatuto, possuirão 1 (um) titular e até 2 (dois) suplentes cada.

§ 3º - Os suplentes assumirão em caso de desistência e/ou por qualquer outro motivo de saída permanente do cargo pelo titular.

§ 4º - O conselho fiscal será composto por no máximo 5 (cinco) associados, eleitos por Assembleia Geral.

§ 5º - As eleições para o conselho fiscal serão a parte da eleição ordinária.

**Art. 16.** Compete a Diretoria Executiva.

- I. Coordenar todas as atividades do Centro Acadêmico;
- II. Representar o CAGP em juízo ou fora dele;
- III. Assinar as atas de reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar juntamente com os demais diretores, o plano financeiro do CAGP;
- V. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Centro Acadêmico;



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL  
Centro Acadêmico de Tecnologia em Gestão Pública

VI. Coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do Centro Acadêmico.

**Art. 17.** Compete a Diretoria Financeiro:

- I. Contratar serviços necessários ao desempenho das atividades do Centro Acadêmico e fixar-lhes a remuneração;
- II. Coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do Centro Acadêmico;
- III. Proceder pagamentos e recebimentos;
- IV. Elaborar juntamente com o Diretor Executivo, o planejamento financeiro do CAGP;
- V. Elaborar demonstrativos financeiros mensais e pareceres sobre a situação financeira do Centro;

**Art. 18.** Compete a Diretoria Administrativo:

- I. Orientar e executar atividades administrativas nas dependências do CAGP;
- II. Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- III. Elaborar registros das atividades que comprovem a realização dos mesmos;
- IV. Orientar e executar as atividades administrativas nas dependências do Centro Acadêmico.
- V. Elaborar manuais de processos e procedimentos para viabilizar o trabalho das demais diretorias.

§ 1º A aprovação dos materiais produzidos pela diretoria administrativa ocorrerá mediante aceitação da diretoria para a qual seja direcionado o manual, que de forma escrita, deve devolver um termo de aceite assinado pelo diretor responsável.

§ 2º Em caso de divergências nos conteúdos discriminados nos manuais, deverá ser convocada uma assembleia com todos os diretores para apreciação dos fatos no prazo de 15 dias decorridos da recusa destes materiais.

**Art. 19** Compete a Diretoria de Assuntos Estudantis:

- I. Coordenar a participação do Centro Acadêmico no movimento estudantil em geral, e no que for de relevância à comunidade acadêmica da Administração Pública;
- II. Divulgar e incentivar a participação do corpo discente nos encontros e movimentos estudantis;
- III. Promover a integração com os outros Centros nas questões relativas ao movimento estudantil dentro e fora da Centro de Artes Humanidade e Letras – CAHL;



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL  
Centro Acadêmico de Tecnologia em Gestão Pública

IV. Promover participação discente nos órgãos colegiados e afins.

**Art. 20** Compete a Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão

- I. Criar, prover e gerenciar eventos;
- II. Promover ações de Pesquisa e Extensão;
- III. Ter ciência de todos os eventos de pesquisa e extensão em andamento na universidade e fora dela;
- IV. Divulgar processos seletivos e editais relacionados a pesquisa e extensão.

**Art. 21** Compete ao Diretor de Marketing:

- I. Elaborar jornais e boletins informativos do CAGP, promovendo assim ampla divulgação das atividades desenvolvidas pelo Centro Acadêmico e demais informações relevantes à comunidade acadêmica;
- II. Promover a divulgação e valorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública junto à comunidade, órgãos governamentais e outras instâncias da sociedade.

**Art. 22** Compete ao Conselho Fiscal

- I. Fiscalizar a gestão;
- II. Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;
- III. Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- IV. Vigiar pela observância do estatuto

## Capítulo IV

### Da Eleição da Diretoria

**Art. 23.** A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, para mandato de 1 (um) ano e 06 (seis) meses.

§ 1º - O voto será nominal para a chapa inscrita.

§ 2º - A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, um (1) mês de antecedência.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL  
Centro Acadêmico de Tecnologia em Gestão Pública

§ 3º - O prazo máximo para inscrição de candidatos é de até 15 (quinze) dias úteis antes da realização das eleições.

§ 4º - Os Diretores Executivo; Financeiro, Administrativo; de Assuntos Estudantis; de Ensino Pesquisa e Extensão; de Comunicação e Marketing e os membros do Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

**Art. 24.** Não é admitido o voto por procuração.

**Art. 25.** A realização da eleição é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral é escolhida pela Assembleia Geral.

§ 2º - Todos os membros da Comissão devem assinar todo e qualquer documento referente a eleição.

§ 3º - A quantidade de membros da Comissão Eleitoral será de dois a cinco componentes decidida no momento de sua criação.

§ 4º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem concorrer a eleição.

**Art. 26.** Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Definir datas e regras referentes a eleições não presente neste estatuto.
- II. Elaborar e divulgar o edital de eleição.
- III. Homologar as inscrições.
- IV. Apurar os votos, declarar os vencedores e empossa-los.
- V. Após o empossamento, divulgar todos os documentos e balanço referente a eleição.

**Paragrafo único:** O Edital Eleitoral, com suas respectivas regras, deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 27.** Os vencedores tomarão posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais e Transitórias.





Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL  
Centro Acadêmico de Tecnologia em Gestão Pública

**Art. 28.** O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 2/3 dos associados.

§ 1º Mediante publicidade prévia de 30 (trinta) dias em todas as vias possíveis.

§ 2º- Caso não haja o total de associados requeridos na primeira convocação, será convocada uma segunda assembleia e valerá por 2/3 dos presentes.

**Art. 29.** A reforma total ou parcial do Estatuto, deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

**Art. 30.** Os casos que não constam neste estatuto deverão ser decididos em Assembleia Geral.

**Art. 31.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CAGP

**Art. 32.** Os diretores são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CAGP, em virtude de ato regular de gestão.

**Art. 33.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Presidente da Assembleia de Fundação

  
Secretária da Assembleia de Fundação

Testemunhas

Testemunhas